LEI Nº 1.501 DE 21 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários de sucumbência devidos nas ações judiciais em que o Município de Buenópolis for parte vencedora, pertencem ao Procurador Municipal que tenha atuado na Ação Judicial geradora dos honorários sucumbencial, em conformidade com o § 19, do art. 85, da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo único – os honorários de sucumbência constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

Art. 2º - Os honorários de sucumbência de que trata esta Lei são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo levantadas por meio de Alvará Judicial, que poderá ser expedido em nome do Procurador Municipal.

§ 1º - Quando o Alvará de honorários sucumbenciais for produzido em nome do Município de Buenópolis, caberá a este o levantamento e imediato repasse ao Procurador Municipal.

§ 2º - Quando mais de um Procurador ou Assessor estiverem atuando na mesma ação, os honorários sucumbenciais serão repartidos na mesma proporção e porcentagem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 21 de Junho de 2019.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL